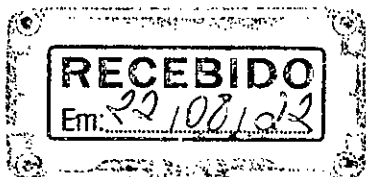




PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 61, de 18 de agosto de 2022.



Súmula: Inclui o art. 63-A, parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal n.º 1.806/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais resolve propor a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. É incluído o art. 63-A e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei n.º 1.806 de 18/10/2010, que passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO DE DIREÇÃO

Art. 63-A. A função de diretor será ocupada por profissional, integrante do Quadro Próprio de Pessoal do Magistério Público Municipal de Xamburé, que possuir curso de graduação de licenciatura plena, tenha exercido no mínimo 04 (quatro) anos de docência no Magistério Público de Xamburé, a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§ 1º. O mandato da função de Diretor de Unidade Escolar será de 04 (quatro) anos admitido reeleição, uma única vez.

§ 2º. Quando não houver candidatos à função de Direção, o Chefe do Poder Executivo designará um integrante dentre os aprovados na avaliação de mérito e desempenho.

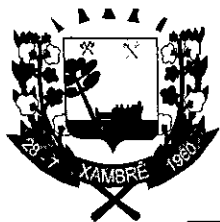
§ 3º. As condicionalidades previstas neste artigo terão efeito a partir da próxima consulta pública, com a participação da comunidade escolar, prevista para o ano de 2023, respeitando o mandato vigente.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas os demais dispositivos da Lei n.º 1.806 de 18/10/2010, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Xamburé, 18 de agosto de 2022.


DECIO JARDIM
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 61, de 18 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos pela presente encaminhar a essa honrada Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que acrescenta o art. 63-A e parágrafos 1º, 2º e 3º na Lei Municipal n.º 1.806 de 18/10/2010.

A presente iniciativa prende-se ao fato de exigência criada pela Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que cria condicionalidades para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, nos termos do art. 14, § 1º, inciso I, a saber:

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§ 1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Certo de que mais uma vez esse Legislativo irá atender nossa reivindicação, aproveitamos do ensejo para renovar-lhes os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


DÉCIO JARDIM
Prefeito